



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.919/17

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da aposentadoria da servidora Maria Aparecida Acioli Sampaio, Orientadora Educacional, com matrícula de nº 01901-1, lotada na Secretaria de Educação do município de Lagoa Seca.

No relatório inicial (fls. 47/52), a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente, no sentido de:

- 1) Encaminhar comprovação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social referente ao período de 01/03/1973 a 05/11/1984;
- 2) Retificar o ato de aposentadoria da servidora para enquadrar nas regras previstas no Artigo 40, §1º, III, 'b', da CF/88, refazendo os cálculos previstos nesta regra, ou conceder a opção à servidora de retorno ao serviço público.

Após notificação (fl. 54), a autarquia previdenciária municipal apresentou defesa formalizada sob o nº 79779/17.

A Unidade Técnica verificou que o defendente juntou aos autos os documentos solicitados de forma parcial, alegando que o INSS indeferiu a emissão da certidão por tempo de contribuição referente ao período de 01/03/1973 a 05/11/1984, por não haver tempo destinado ao RGPS. Em substituição ao documento o Município apresentou a CTPS da servidora (fls. 60 e 62/63).

Quanto à retificação do ato de aposentadoria da servidora para enquadrar nas regras previstas no Artigo 40, §1º, III, 'b', da CF/88, refazendo os cálculos previstos nesta regra, ou conceder a opção à servidora de retorno ao serviço público, a Sra. Maria Aparecida Acioli Sampaio ao ser informada acerca do Relatório emitido pelo TCE/PB decidiu retornar ao serviço público, conforme documentos em anexo (fls. 61 e 66).

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada.

É o Voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08.919/17

Objeto: Aposentadoria

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Interessado (a): Maria Aparecida Acioli Sampaio

Aposentadoria, com proventos integrais.
Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC – nº 037/2018

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.919/17, referente ao exame da legalidade da aposentadoria da servidora Maria Aparecida Acioli Sampaio, Orientadora Educacional, com matrícula de nº 01901-1, lotada na Secretaria de Educação do município de Lagoa Seca, e,

CONSIDERANDO que a aposentanda, por ainda não haver completado o tempo de serviço mínimo para fazer jús ao benefício, retornou ao trabalho,

RESOLVE:

- Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Assinado 24 de Julho de 2018 às 11:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 23 de Julho de 2018 às 15:46



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 24 de Julho de 2018 às 08:50



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Julho de 2018 às 16:25



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO